



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2018.**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, a apensa Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01/2018 que altera a redação do inciso II, do art. 73, a fim de adequação a Lei Complementar Federal.

A Emenda a esta Lei Orgânica em pauta, objetiva a atualização e adequação as regras da legislação federal, estabelecida na LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015, que regulou o prazo de aposentadoria compulsória por idade do servidor público efetivo, fixando-o em 75 (setenta e cinco) anos e com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Razão pela qual, a fim de acertar redação divergente do inciso II do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, é que se remete esta Emenda de lei com esta finalidade.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 01/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser uma proposta de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 07 de novembro de 2018.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2018.

### ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 73, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** O inciso II, do art. 73, da Lei Orgânica Municipal de Ibiracu, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 73. (...)**

**II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;"**

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 07 de novembro de 2018.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal